

LDO

**LEI Nº 3.836 DE 29
DE JULHO DE
2022**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 01/07/22
EDIÇÃO N.º: AMOV-045
JORNAL: Folha Municipal
Assinatura

LEI Nº 3.836, DE 29 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES,
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Resende, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- V** - as diretrizes para a elaboração do orçamento da seguridade;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente; e
- IX** - as disposições finais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas na Lei nº 3.725 de 30/12/2021 Plano Plurianual, relativo ao período de 2022-2025.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atenção ao disposto no do Art. 4º, do §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2023, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, realizada no exercício de 2021, sendo a diferença, referente à reserva de contingência do RESENPREVI, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do Município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentário por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I - texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a fonte dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função de governo;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e fonte de recursos;

XII - do resumo geral da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a fonte dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;

XV - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

XVI - da Receita Corrente Líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVII - da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

XVIII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação.

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a. Despesas Correntes:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes.

b. Despesas de Capital:

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização e Refinanciamento de Dívida;
4. Outras Despesas de Capital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, deverá ser encaminhado, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 - A proposta parcial de orçamento da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2022, para compatibilização e elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

Art. 12 - As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o Art.2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, a programação de investimentos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, agências e fundações priorizará os projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores a vigência da Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos da União e/ou do Estado, transferidos para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no Art. 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma do Art. 168, da Constituição Federal.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23 – Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e Art. 31, inciso II, do § 1º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, conforme disposto no Art. 9º, da mencionada Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito nas seguintes modalidades:

I – empréstimos - operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro e os empréstimos pessoais;

II – títulos descontados – são as operações de desconto de títulos;

III – financiamentos – são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos máquinas e equipamentos, bens de consumo durável, rurais e imobiliários.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, especificadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Art. 29 - A previsão de despesa com os encargos sociais decorrentes do plano de custeio do RESENPREVI será aprovada pelo Conselho Deliberativo do mesmo.

Parágrafo Único - O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos que tenham impacto sobre os encargos do RESENPREVI.

Art. 30 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais.

Art. 31 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A revisão geral prevista no caput ficará sujeita a disponibilidade de recursos.

Art. 32 - A previsão das despesas com pessoal irá considerar os acréscimos decorrentes das execuções das Leis n.ºs 2.335, de 01/04/2002, 2.732, de 22/12/2009, 2.827, de 03/05/11, 2.904, de 28/12/11, 2.927 de 27/04/12, 3.013 de 13/05/13, 3.324 de 01/12/17, 3.467 de 21/03/19, 3.482 de 10/05/2019, 3.556 de 10/02/20, 3.740 de 27/01/22 e 3.741 de 31/02/22, ou de outra que venha a ser sancionada até agosto de 2022, que verse sobre os enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor público; das admissões de pessoal por concurso público; dos reajustamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

salariais concedidos com base nos índices oficiais de inflação, bem como na variação do salário mínimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas Leis já existentes.

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita na forma do Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderá comprometer a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º - O beneficiário incentivado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal, e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

§ 4º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 1º - No controle dos custos das ações deverá ser observado como limite para reajuste de preços os parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 - Para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites do Art.24, incisos I e II da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - No caso do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final.

Parágrafo Único - Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2023, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 41 - O Poder Executivo divulgará, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da referida Lei.

Art. 42 - As emendas impositivas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, respeitados os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária, na forma deste artigo.

§ 1º - As emendas impositivas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstos no parágrafo primeiro, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do parágrafo segundo do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas impositivas apresentadas, independente de autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 1º, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, na forma do parágrafo sexto.

§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, será adotado o seguinte cronograma para viabilização da execução dos respectivos montantes:

I - até 120 (cento e vinte), dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta), dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta), dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se após 90 (noventa), dias do término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º - Após o prazo previsto no inciso IV, do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 6º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º, deste artigo, até o limite do 0,6% (seis décimos por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior .

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 - As emendas impositivas de Vereadores previstas no caput, quando ausente qualquer impedimento de ordem técnica manifestado na forma do § 6º deste artigo, que não forem executadas no orçamento para qual foram originalmente previstas, deverão ter sua destinação preservada para execução em orçamento seguinte, respeitado o objeto para qual foram destinadas.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS E METAS FISCAIS

1- Metas Fiscais para 2023/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar Nº 101/2000, apresentamos as projeções de receita, despesa, metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2023 e para os dois exercícios seguintes.

A projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2023, tomando por base o desempenho dos últimos exercícios e o realizado em 2021, adequando-as ao real cenário fiscal, assim como os parâmetros abaixo:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento% a . a)	3,50	3,25	3,25

Fonte: Relatório Focus/BC

Na projeção, foram considerados o valor arrecadado de 2021, as receitas constantes na Lei Orçamentária de 2022, e a reestimativa de receitas consignadas respeitando suas características, e as variações de produto e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto que influenciam as estimativas da receita para os anos de 2024 à 2025, conforme tabelas a seguir.

As despesas foram estimadas de forma conservadora para efetivamente cobrir as despesas de caráter continuado.

O resultado nominal reflete a perspectiva da amortização da dívida já existente, podendo ou não existir novas obrigações, as quais, se ocorrerem, motivarão o ajuste do orçamento ao longo da execução, conforme autorização constante do disposto no art. 43, §1º, IV, da Lei 4.320/64.

Demonstrativo de prazo para publicação dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais conforme Portaria do STN nº 437, 5ª edição de 2012.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais)	Até o dia 15 de Abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de Julho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º § 3º)

Com o objetivo de manter maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliadas as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

As receitas e despesas da presente Lei foram estimadas de forma conservadora. Caso ocorra frustração nas arrecadações, situações de calamidade pública e outros, serão tomadas as providências abaixo discriminadas.

Tabela I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,000

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Previsão de Convênios firmados com o Estado e/ou Distrito Federal	7.745	- Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	7.745
- Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública	7.685	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.685
SUBTOTAL	15.420	SUBTOTAL	15.420
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Impacto da não efetivação do crescimento econômico previsto nas Transferências Correntes	6.240	- Redução de Investimentos	14.314
- Frustração na arrecadação da Receita Tributária - ISS	8.073		
SUBTOTAL	14.314	SUBTOTAL	14.314
TOTAL	29.733	TOTAL	29.733

Base: Não realização de pelo menos 10% da arrecadação do ISS e Transferência Corrente do FPM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete de Prefeito

Tabela I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023 (p)			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	839.092	520.414	8,67	909.051	546.056	8,84	991.345	576.745	9,09
Receitas Primárias (I)	781.511	484.701	8,08	842.249	505.929	8,19	913.910	531.694	8,38
Despesa Total	839.092	520.414	8,67	909.051	546.056	8,84	991.345	576.745	9,09
Despesas Primárias (II)	725.834	450.046	7,50	786.567	472.481	7,65	856.745	498.437	7,86
Res. Primário (III) = (I - II)	55.877	34.656	0,58	55.882	33.447	0,54	57.165	33.258	0,52
Resultado Nominal	(87.304)	(54.147)	(1)	1.859	1.123	0,02	1.286	737	0
Dívida Pública Consolidada	71.360	44.268	0,74	70.646	42.436	0,69	69.940	40.690	0,64
Dívida Consolidada Líquida	-115.475	-71.619	-1	-113.605	-68.241	-1	-112.339	-65.357	-1

Fonte:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
Ano	2023	2024	2025
Índice de Inflação	3,5	3,25	3,25
PIB em valores correntes	9.676.700	10.285.300	10.900.000

Fonte: Bradesco Economia em Dia

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2023	1,6124
2024	1,8648
2025	1,7189

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, e as expectativas macroeconômicas projetadas:

- Impostos e Taxas - A projeção das respectivas receitas foram estimadas com base no realizado em 2021, respeitando o cenário atual e as peculiaridades de cada receita.
- Transferências Correntes – Composta basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União e Estado para os Municípios, as Transferências Federais e Estaduais foram estimadas com base em seus valores repassados nos exercícios anteriores, visando atender, programas e despesas dele decorrentes.
- Transferências de Capital – Foram moderadas, considerando os projetos em andamento, e a probabilidade de novos convênios em 2022, de caráter continuado para 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2021 (Segundo ano anterior ao ano de referência da LDO)

A Tabela II discrimina as parcelas que compuseram o Resultado Primário e Nominal do Município em 2021, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela II

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	617.284	7,55	792.298	9,13	175.014	28,35
Receitas Primárias (I)	613.692	7,51	723.010	8,33	109.318	17,81
Despesa Total	617.284	7,55	592.212	6,82	-25.072	-4,06
Despesas Primárias (II)	602.789	7,37	579.260	6,67	-23.529	-3,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.903	0,13	143.750	1,66	132.847	1218,44
Resultado Nominal	(38.102)	-0,47	(140.917)	-1,62	(179.019)	469,84
Dívida Pública Consolidada	89.914	1,10	75.915	0,87	(13.999)	-15,57
Dívida Consolidada Líquida	(17.448)	-0,21	-237.259	-2,73	(219.811)	1259,81

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
* Previsão do PIB em 2021	8.173.600
** PIB 2021 realizado em valor corrente	8.679.500

* Fonte Boletim Focus/Banco Central do Brasil

3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas para os Três Últimos Exercícios

A Tabela III, demonstra que as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, para os próximos três exercícios, foram fixadas de forma coerente, combinando execução passada e panorama futuro, nos termos que determina o Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	REALIZADA			FIXADA			PREVISTA			
	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	730.924	792.298	8,4	666.074	839.092	25,976	909.051	8,337	991.345	9,05
Receita Primárias (I)	647.311	723.010	11,7	669.767	781.511	16,684	842.248	7,772	913.910	8,51
Despesa Total	545.823	592.212	8,5	666.074	839.092	25,976	909.051	8,337	991.345	9,05
Despesa Primárias (II)	535.347	579.260	8,2	585.932	725.634	23,843	786.567	8,397	866.745	8,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	111.964	143.750	28,4	83.835	55.877	-33,348	55.862	-0,35	57.165	2,66
Resultado Nominal	-74.077	(140.917)	90,2	(10.723)	(87.304)	714,17	1.869	-102	1.266	-32,3
Dívida Pública Consolidada	89.082	75.915	-14,8	90.819	71.360	-21,421	70.846	-1	69.940	-1
Dívida Consolidada Líquida	-96.343	-237.259	146	-28.171	-115.475	309,91	-113.605	-1,62	-112.339	-1,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	REALIZADA			FIXADA			PREVISTA			
	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	760.161	828.744	9,02	666.074	520.414	-21,869	546.056	4,927	576.745	5,62
Receita Primárias (I)	673.204	756.268	12,3	669.767	484.701	-27,631	505.929	4,38	531.694	5,09
Despesa Total	567.656	619.454	9,12	666.074	520.414	-21,869	546.056	4,927	576.745	5,62
Despesa Primárias (II)	556.761	606.908	8,83	585.932	450.046	-23,192	472.481	4,985	496.437	5,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	116.443	150.362	29,1	83.835	34.666	-58,862	33.447	-8,49	33.258	-0,57
Resultado Nominal	-77.040	(147.399)	-10,4	(10.723)	(54.147)	404,96	1.123	-102	737	-34,4
Dívida Pública Consolidada	92.646	79.407	-14,3	90.819	44.258	-51,265	42.436	-4,12	40.690	-4,12
Dívida Consolidada Líquida	-100.106	-248.173	148	-28.171	-71.619	154,23	-68.241	-4,72	-65.357	-4,23

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Média	4,00	4,6	3,5	3,5	3,25	3,25

** Inflação Média (% anual) realizada, conforme IPCA, divulgado pelo IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2020	1,040
2021	1,046
2022	-
2023	1,612
2024	1,665
2025	1,719



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

4- Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em atenção ao disposto no Art. 4º, do inciso III, § 2º da Lei Complementar 101/2000, as tabelas IV e V, abaixo, demonstram a evolução do patrimônio líquido nos 3 últimos exercícios, assim como a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do Município.

Tabela IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	86.049	13	72.068	13	19.268	4
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	551.382	87	479.314	87	460.046	96
TOTAL	637.431	100	551.382	100	479.314	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-85.230	2512	-26.141	-32	-27.168	-25
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	81.837	-2412	107.978	132	135.146	125
TOTAL	-3.393	100	81.837	100	107.978	100

FONTE: Balanço Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela V

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	107	196	0
Alienação de Bens Móveis	107	196	0
Alienação de Bens Imóveis	0		

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=(a)-(d)-(f)	(h)=(b)-(e)-(f)	(i)=(c)-(f)
VALOR (III)	107	196	0

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

5- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Projeção Atuarial do RPPS.

As tabelas VI e VII, a seguir, fornecem informações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, conforme determinado pelo Art. 4º, inciso IV, § 2º, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,000

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.080,9	91.048,5	58.600,4
RECEITAS CORRENTES	70.080,9	91.048,5	58.600,4
Receita de Contribuições dos Segurados	14.196,1	13.920,9	16.000,2
Pessoal Inativo Civil	86,7	85,7	92,3
Pessoal Ativo Civil	14.105,1	13.830,1	15.902,7
Pensionista Civil	4,3	5,2	5,2
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	46.452,8	65.657,9	33.048,6
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Correntes	9.432,0	11.489,7	9.551,6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.009,3	7.957,9	4.932,9
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.410,3	3.497,5	4.608,2
Demais Receitas Correntes	12,4	14,2	10,5
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	27.376,0	29.148,5	27.466,5
RECEITAS CORRENTES	27.376,0	29.148,5	27.466,5
Receita de Contribuições	27.376,0	29.148,5	27.466,5
Patronal	27.376,0	29.148,5	27.466,5
Pessoal Civil	27.376,0	29.148,5	27.466,5
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II - I)	97.456,9	118.697,0	86.066,9
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	32.186,4	36.097,8	39.088,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA	32.186,4	36.097,8	39.088,0
Pessoal Civil	32.186,4	36.097,8	39.088,0
Aposentadoria	28.917	32.694,8	34.903,5
Pensões	3.186	3.403,0	4.184,5
Outras Benefícios Previdenciárias	83	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0,0
Despesas Correntes	0	0	0,0
Despesas de Capital	0	0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	32.186,4	36.097,8	39.088,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	65.270,5	82.600,2	46.978,9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Continuação

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	4.608,2
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	4.608,2
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	4.608,2
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	62.860,2	80.601,7	42.370,7
BENS E DIREITOS DO RPPS	62.860,2	80.601,7	42.370,7

FONTE: Anexo V - RREO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela VII

MUNICÍPIO DE RESENDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUALIZADA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 a 2019

LRF, art. 63, § 1º, inciso I - Anexo 10

CÓDIGO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	VALOR
	PROVINCIAIS	PROVINCIAIS	PROVINCIAIS	PROVINCIAIS
	Valor	Valor	Valor	Valor
	R\$	R\$	R\$	R\$
2018	0,0	0,0	0,0	354.155.055,5
2019	48.959.740,8	28.073.804,8	10.885.936,0	335.051.994,8
2020	53.143.467,4	25.385.686,3	10.752.817,2	342.804.052,0
2021	51.134.462,5	41.023.784,6	9.110.677,9	354.935.531,5
2022	53.936.682,0	45.030.377,9	8.906.304,1	361.831.017,7
2023	52.772.772,1	45.285.484,7	4.487.287,4	366.343.735,4
2024	53.543.065,9	51.401.174,4	2.141.891,5	368.441.194,6
2025	54.458.028,9	52.278.305,8	1.181.723,1	369.677.657,7
2026	55.437.216,9	53.247.047,4	190.167,5	369.898.129,3
2027	56.324.746,5	57.983.029,1	-1.658.282,6	369.209.846,7
2028	57.238.788,8	60.578.326,6	-3.341.537,8	364.768.308,9
2029	58.106.388,8	63.785.327,1	-5.678.938,3	369.090.370,6
2030	59.089.770,4	66.467.487,2	-7.377.716,8	361.712.653,8
2031	60.055.990,0	69.401.321,7	-9.345.331,7	342.367.322,1
2032	61.219.101,1	71.847.259,3	-10.628.158,2	331.739.163,9
2033	62.469.831,7	74.699.846,3	-12.229.014,6	319.510.149,3
2034	64.391.195,5	75.573.046,8	-11.181.851,3	307.328.298,0
2035	65.439.551,7	78.499.239,3	-13.059.687,6	294.268.610,4
2036	66.323.658,5	81.391.156,4	-15.067.497,9	284.001.112,5
2037	71.903.209,9	81.552.526,5	-9.649.316,6	274.351.805,9
2038	73.233.405,7	83.458.986,3	-10.225.580,6	264.126.225,3
2039	79.785.892,2	83.183.492,5	-3.397.600,3	250.728.625,0
2040	85.337.867,9	85.706.169,1	-1.678.291,2	249.050.333,8
2041	91.122.872,3	88.042.742,8	3.080.129,5	262.008.591,3
2042	93.211.209,6	88.596.607,5	4.614.602,1	270.411.993,4
2043	103.436.559,1	89.257.816,8	14.178.742,3	289.615.736,6
2044	116.052.610,5	89.820.821,6	26.231.788,9	315.841.854,5
2045	127.182.055,3	87.878.404,6	39.303.650,7	355.051.215,0
2046	143.003.867,8	86.163.225,5	56.840.642,3	409.291.642,4
2047	154.693.583,8	84.663.658,8	69.994.925,0	479.143.745,0
2048	171.328.791,5	82.435.795,9	88.892.995,6	568.036.741,2
2049	191.354.503,7	79.292.278,5	112.062.225,2	679.698.966,8
2050	219.733.939,6	78.789.206,7	140.944.732,9	820.594.437,8
2051	52.889.827,8	73.536.249,5	-20.646.421,7	799.947.816,1
2052	51.436.147,7	70.378.862,5	-18.942.714,8	780.974.051,3
2053	52.339.293,7	67.142.665,4	-14.803.371,7	766.170.679,6
2054	49.821.820,8	63.738.336,3	-13.916.515,5	742.254.164,1
2055	47.753.380,6	60.259.071,5	-12.505.690,9	729.748.473,2
2056	46.630.625,0	56.879.310,9	-10.248.685,9	719.499.887,3
2057	45.067.097,1	52.452.225,4	-7.385.128,3	712.114.759,0
2058	45.460.988,8	50.180.642,4	-4.719.653,6	714.394.105,4
2059	45.217.436,5	46.971.852,8	-1.754.416,3	712.639.689,1
2060	44.753.280,4	43.295.082,1	1.458.198,3	713.344.597,5
2061	44.568.229,2	40.710.536,5	3.857.692,7	717.173.367,5
2062	44.451.847,5	37.227.139,3	7.224.708,2	724.346.055,8
2063	45.057.512,5	34.850.874,2	10.206.638,3	734.545.694,0
2064	45.643.448,5	32.698.646,9	12.944.801,6	747.490.495,6
2065	46.227.778,2	29.448.319,3	16.779.458,9	764.211.184,5
2066	47.112.576,6	26.046.209,3	21.066.367,3	785.277.943,9
2067	48.219.844,4	24.534.249,1	23.685.676,5	808.553.775,2
2068	49.536.601,7	22.272.026,2	27.264.575,5	835.790.246,7
2069	51.074.551,8	20.341.084,3	30.733.467,5	866.523.714,2
2070	52.838.533,5	18.341.073,4	34.497.460,1	901.021.174,7

ORÇ. DO PROGR. EXECUTIVO - INDO-GO-REV-RES-SAL-PRO-DNR
RESPONSABILIDADE: VARIÁVEL VARIÁVELS MONETÁRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE RESENDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018 a 2023

LEI nº 53, de 17, de 04 de 06 - Anexo 10.

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVISIONÁRIAS	DESPESAS PREVISIONÁRIAS	RECEITAS PREVISIONÁRIAS	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (R)	Valor (R)	Valor (R) (+/-)	Valor (R)
2017	54.934.274,3	16.270.175,9	38.664.098,4	386.883.605,1
2018	57.067.651,6	14.525.830,3	42.541.821,3	562.535.626,6
2019	59.545.622,9	12.905.621,6	46.640.001,3	1.029.175.927,9
2020	62.175.251,6	11.465.639,6	50.709.612,0	1.536.714.520,1
2021	65.263.907,6	10.025.355,4	55.238.552,2	1.135.522.175,2
2022	68.519.968,5	8.751.339,4	59.768.629,1	1.155.042.780,3
2023	72.952.405,1	7.657.617,9	64.444.787,2	1.259.485.664,2
2024	75.870.947,2	6.563.760,6	69.307.186,6	1.328.795.931,4
2025	79.985.147,2	5.611.421,8	74.373.725,4	1.403.164.856,7
2026	84.499.415,4	4.772.148,2	79.727.267,2	1.482.602.136,8
2027	89.153.059,6	4.020.982,4	85.132.077,2	1.567.834.243,6
2028	94.230.556,6	3.256.644,7	90.973.911,9	1.659.806.195,5
2029	99.955.243,6	2.775.743,2	97.179.500,4	1.759.632.696,3
2030	105.445.775,1	2.378.504,9	103.067.270,2	1.867.349.957,4
2031	111.515.037,4	1.949.631,0	109.565.406,4	1.982.817.363,8
2032	118.155.239,8	1.488.602,2	116.666.637,6	2.095.315.029,4
2033	125.173.275,4	1.175.772,4	124.000.503,0	2.209.315.555,4
2034	132.601.529,9	821.634,4	131.779.895,5	2.340.555.250,9
2035	140.492.484,1	719.919,9	139.772.564,2	2.482.775.820,1
2036	148.871.463,4	641.620,2	148.229.843,2	2.635.105.644,3
2037	157.754.977,0	405.165,5	157.349.811,5	2.796.455.463,1
2038	167.201.612,9	257.487,3	166.944.125,6	2.963.369.957,9
2039	177.242.819,5	215.638,5	176.927.181,0	3.137.257.625,7
TOTAL	5.050.107.341,3	1.253.505.644,7	3.800.201.435,6	

Fonte: BALANÇO GERAL / CONTABILIDADE GEM

1 - Projeção elaborada utilizando-se o método de mortalidade baseado no Anuário de Estatística Social - IBGE;
2 - Sala de administração e suas respectivas despesas;

- Imposto sobre o consumo
- Contribuição previdenciária
- Imposto sobre o patrimônio
- Taxa de iluminação pública
- Taxa de conservação das águas
- Taxa de conservação do Saneamento Básico
- Imposto sobre o consumo
- Taxa de lixo urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

6- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Prefeitura Municipal de Resende não programou para o exercício de 2023-2025, a concessão de benefícios tributários, não devendo ocorrer, renúncia de receita tributária, haja vista que deverão permanecer os mesmos benefícios existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Município, por conseguinte, a renúncia de IPTU não afetará as metas fiscais previstas e nem causará impacto econômico-financeiro nos exercícios subseqüentes.

Tabela VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,000

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Incentivo Fiscal	Indústrias de grande porte	3.132,13	3.469,78	3.843,82	Incremento do ISS e ICMS
TOTAL			3.132,13	3.469,78	3.843,82	

FONTE: Departamento de Arrecadação Tributária

7- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

As despesas de caráter continuado estão estimadas moderadamente, com o intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam assegurados os recursos correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,000
EVENTOS	VALOR PREVISÃO PARA 2023	
Aumento Permanente da Receita		29.789
(-) Transferências Constitucionais		0
Margem Líquida de Expansão de DCCC (V) = (II - IV)		29.789



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

As metas anuais de receitas foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	735.848	825.380	658.500	843.157	910.427	989.277
Receita Tributária	125.208	143.805	132.955	163.588	172.855	182.764
Impostos	123.164	141.129	130.334	160.106	169.104	178.719
Taxas	1.993	2.597	2.597	3.395	3.656	3.940
Contribuição de Melhoria	51	79	25	86	95	105
Receita de Contribuições	22.887	26.782	29.342	35.554	39.648	44.286
Receita Patrimonial	69.491	43.755	48.807	48.268	50.382	53.232
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	500.834	593.747	436.541	582.512	632.789	692.684
Transferências Intergovernamentais	499.510	590.646	435.854	582.251	632.527	692.423
Transferências da União	167.848	137.154	123.574	145.925	154.615	164.354
Cota-Parte do FPM	45.923	61.414	50.000	62.404	68.844	75.509
Transf. de Recursos do Sus - FMS	83.425	63.378	59.128	67.701	69.133	70.545
Outras Transf. da União	28.500	12.362	14.447	15.821	16.838	16.301
Outras Transf. de Convênio	1.148	0	887	262	262	262
Outras Transf. Correntes	341.861	453.492	312.080	436.325	477.912	528.068
Transf. de Instituições Privadas	176	3.100	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	17.428	17.292	10.855	13.234	14.752	16.310
Multa e Juros de Mora	227	394	232	460	506	557
Receita da Dívida Ativa Tributária	50	0	55	55	60	67
Outras Receitas	17.152	16.898	10.568	12.719	14.186	15.687
RECEITA DE CAPITAL	19.082	8.911	13.764	11.345	12.100	12.926
Operações de Crédito	15.750	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens	196	107	0	0	0	0
Transferências de Capital	3.136	8.805	13.764	11.345	12.100	12.926
Receita Corrente (Intra-Orçamentária)	29.149	27.486	45.384	53.551	62.381	72.584
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-53.155	-69.460	-51.573	-68.960	-75.856	-83.441
TOTAL	701.824	754.295	606.927	834.197	909.571	998.346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	125.208	-
2021	143.805	14,85
2022	132.955	-7,54
2023	163.588	23,04
2024	172.855	5,66
2025	182.764	5,73

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	45.923	-
2021	61.414	33,73
2022	50.000	-18,59
2023	62.404	24,81
2024	68.644	10,00
2025	75.509	10,00

Transferências de Recursos dos SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	83.425	-
2021	63.378	-24,03
2022	59.128	-6,71
2023	67.701	14,50
2024	69.133	2,12
2025	70.545	2,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Os valores das Receitas Correntes e de Capital foram projetados com base no comportamento das receitas arrecadadas dos últimos 2 anos, e estimado de 2022 e respeitando-se as particularidades de cada uma delas.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2020	17.428	-
2021	17.292	-0,78
2022	10.855	-37,22
2023	13.234	21,92
2024	14.752	11,47
2025	16.310	10,56

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2020	19.082	-
2021	8.911	-53,30
2022	13.764	54,46
2023	11.345	-17,58
2024	12.100	6,65
2025	12.926	6,83

No caso das receitas de capital as Transferências do Estado e da União estão sendo estimadas conforme previsão de Convênio.

DESPESA

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	483.124	573.084	566.334	641.656	710.287	786.385
Pessoal e Encargos Sociais	314.507	335.900	352.805	395.867	435.454	478.999
Juros e Encargos da Dívida	1.911	2.788	2.102	2.649	2.516	2.390
Outras Despesas Correntes	166.706	234.407	211.426	243.140	272.317	304.995
DESPESAS DE CAPITAL (II)	30.050	43.245	35.123	103.405	98.931	96.912
Investimentos	21.486	33.082	21.700	86.627	78.796	72.750
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização Financeira	8.564	10.164	13.423	16.779	20.135	24.162
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0	0	6.928	7.685	8.306	11.030
DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	32.648	32.440	57.689	86.346	81.527	87.019
SUPERÁVIT (V)	185.100	143.518	0	0	0	0
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV)	730.923	732.296	666.074	815.092	898.053	993.346

As despesas de pessoal de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança com os conseqüentes encargos para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas considerando a base de 2023, acrescido do reajuste inflacionário. Para o exercício proposto, tomou-se como base o realizado de 2021 e projetado para 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

As despesas correntes representam o custeio da máquina administrativa com destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Município, para o pagamento do PASEP, para honrar obrigações junto ao ResenPrevi, pagamentos de sentenças judiciais, além de outras despesas de caráter obrigatório.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2023.

II.a Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	314.507	-
2021	335.900	6,80
2022	352.805	5,03
2023	395.867	12,21
2024	435.454	10,00
2025	478.999	10,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.911	-
2021	2.788	45,88
2022	2.102	-24,59
2023	2.649	25,99
2024	2.516	-5,00
2025	2.390	-5,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	6.928	-
2023	7.685	10,92
2024	8.306	8,09
2025	11.030	32,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

III. Metodologia e Memória do Cálculo do Resultado Primário.

MEMÓRIA DO RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADA		FIXADA		PREVISTA	
	2020	2021	2021	2023	2024	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	670.191	755.920	659.500	843.157	910.427	989.277
Receitas Tributária	125.208	143.805	132.955	163.588	172.855	182.764
Receita de Contribuição	22.867	26.782	29.342	35.554	39.648	44.285
Receita Patrimonial	3.833	43.755	48.807	48.268	50.382	53.232
Aplicações Financeiras (II)	2.009	41.822	2.497	4.031	4.422	4.852
Outras Receitas Patrimoniais	1.824	1.933	46.310	44.238	45.960	48.360
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	500.834	524.297	436.541	582.512	632.789	692.684
Demais Receitas Correntes	17.428	17.292	10.855	13.234	14.752	16.310
DEDUÇÕES DO FUNDEB (III)	(53.155)	(69.460)	(51.573)	(68.960)	(75.858)	(83.441)
REC. FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	644.175	714.099	656.003	770.166	830.149	900.984
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.082	6.911	13.764	11.345	12.100	12.926
Operações de Crédito (VI)	15.750	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Alienação Invest. Temp./Permanente (VIII)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	196	107	0	0	0	0
Transferências de Capital	3.136	8.805	13.764	11.345	12.100	12.926
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.136	8.911	13.764	11.345	12.100	12.926
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV+IX)	647.311	723.010	669.767	781.511	842.249	913.910
DESPESAS CORRENTES (XI)	483.124	573.094	586.334	641.656	710.287	786.385
Pessoal e Encargos Sociais	314.507	335.900	352.805	395.867	435.454	476.899
Juros e Encargos da Dívida (XII)	1.911	2.788	2.102	2.649	2.516	2.390
Outras Despesas Correntes	166.706	234.407	211.426	243.140	272.317	304.995
DESP. FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	481.213	570.306	584.232	639.007	707.771	783.994
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	30.050	43.245	35.123	103.405	98.931	96.912
Investimentos	21.488	33.082	21.700	86.627	78.796	72.750
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	8.564	10.164	13.423	16.779	20.135	24.162
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	21.486	33.082	21.700	86.627	78.796	72.750
RESERVA CONTINGÊNCIA/RPPS (XVII)	32.648	32.440	0	0	0	0
DESP. PRIMÁRIAS (XVII+XIII+XIV+XVI)	536.347	638.828	646.357	725.634	746.567	856.746
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII)	110.964	84.182	93.410	55.877	95.682	57.164



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA	89.082	75.915	90.813	71.360	70.646	69.940
DEDUÇÕES	185.425	313.174	118.984	186.835	184.252	182.279
Ativo Disponível	189.250	315.925	123.000	190.650	187.000	185.000
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	(3.825)	(2.751)	(4.016)	(3.815)	(2.748)	(2.721)
DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA	-96.343	-237.259	-28.171	-115.475	-113.605	-112.339
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-96.343	-237.259	-28.171	-115.475	-113.605	-112.339

RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	(74.077)	(140.917)	(10.723)	(87.304)	1.869	1.266

META FISCAL – MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

MONTANTE DA DÍVIDA	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA	89.082	75.915	90.813	71.360	70.646	69.940
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	89.082	75.915	90.813	71.360	70.646	69.940
DEDUÇÕES	185.425	313.174	118.984	186.835	184.252	182.279
Ativo Disponível	189.250	315.925	123.000	190.650	187.000	185.000
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	(3.825)	(2.751)	(4.016)	(3.815)	(2.748)	(2.721)
DCL	-96.343	-237.259	-28.171	-115.475	-113.605	-112.339